MOVIMENTO TELETRABALHO MG

OBJETIVO GERAL: Fortalecimento do Regime de Teletrabalho no Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Definição e padronização de critérios técnicos para estabelecimento de dias de trabalho presencial, conforme a natureza das funções desempenhadas;

2. Transparência dos dados referentes aos impactos do regime de teletrabalho no Poder Executivo Estadual, em especial produtividade, economia e redução de absenteísmo.

ORIGEM DO MOVIMENTO:

O Movimento Teletrabalho MG nasceu a partir de informações não oficiais sobre a determinação, por parte do Governo Estadual, de padronização do mínimo de 3 dias de trabalho presencial para todos os servidores e trabalhadores que executam o regime híbrido de teletrabalho.

A discussão foi iniciada em grupo de Whatsapp da Associação dos Especialistas em Políticas e Gestão da Saúde – AEPGS e posteriormente ampliada a partir da criação do grupo denominado “Movimenta Teletrabalho MG”.

Em 48 (quarenta e oito) horas, reunimos mais de 1000 servidores e trabalhadores e, devido ao limite de 1025 membros estabelecido pelo aplicativo, em 09/11/2024 criamos o grupo “Movimenta Teletrabalho MG 2”.

De forma igualmente recorde, conseguimos o apoio de representantes de sindicatos, associações e federações que estão trabalhando e se articulando para o atingimento de nossos objetivos.

HISTÓRICO DE AÇÕES:

1. **Petição Pública criada em 26/09/2024**

O documento, incialmente intitulado “Dizemos NÃO ao trabalho presencial” e atualmente denominado “Movimento Teletrabalho MG: eficiência e inovação no Serviço Público Mineiro”, conta com os seguintes argumentos:

> Nós, cidadãos mineiros e servidores públicos administrativos do Estado de Minas Gerais, solicitamos a manutenção do regime híbrido de teletrabalho com apenas 1 dia presencial, pelos motivos a seguir expostos:

1) Nossas atividades são plenamente compatíveis com o regime de teletrabalho. Prova disso é que durante a pandemia realizamos teletrabalho em regime integral e não houve interrupção ou qualquer prejuízo às nossas entregas;

2) Nossa produtividade aumentou, pois o silêncio de casa permite o melhor desenvolvimento das atividades intelectuais;

3) Nossas oportunidades de capacitação aumentaram, pois em casa podemos participar de cursos online;

4) Nossas reuniões se tornaram mais rápidas e resolutivas;

5) O regime de teletrabalho é mais adequado para apuração de nossa eficiência, pois se baseia em pactuação e acompanhamento de metas mensais. Diferentemente, o regime presencial se baseia no controle de horários de entrada e saída do local de trabalho, apenas;

6) Houve diminuição significativa de licenças médicas, uma vez que indisposições que nos impedem de comparecer ao local de trabalho não inviabilizam a realização do trabalho remoto;

7) Houve redução significativa de despesas com aluguéis, energia elétrica, água e serviços gerais em prédios públicos;

8) Houve melhoria no trânsito, especialmente nas cidades grandes, pois nos deslocamos apenas quando necessário;

9) Existem mecanismos eficazes para apuração de eventual descumprimento ao regime de teletrabalho, permitindo a tratativa pontual de tais situações;

10) A exigência de retorno ao presencial por no mínimo três dias é arbitrária, INEFICIENTE e ONEROSA aos cofres públicos, não havendo motivos plausíveis para tal determinação.

Agradecemos antecipadamente,

Cidadãos mineiros e Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais

A petição, acessível em https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR142888, conta com 3.348 assinaturas (acesso em 01/12/2024).

2. E-mail datado de 27/09/2024

O e-mail, destinado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria Geral, a Vice Governadoria e o Gabinete do Governador, contemplou os seguintes termos:

Senhores Dirigentes,
Sabemos que a gestão de pessoas é um dos maiores desafios da Administração.
Sabemos, também, que há uma pressão sobre o governo para o retorno ao trabalho presencial.
Mas, sobretudo, sabemos o quão relevante foi a conquista do teletrabalho no Estado de Minas Gerais.
Os benefícios são perceptíveis em termos de eficiência, pois as métricas se baseiam em entregas, e não em meras marcações de ponto. Reduzimos

gastos públicos com a manutenção de postos de trabalho. Diminuímos licenças médicas e contribuímos para a melhoria do trânsito nas cidades maiores.
Os senhores sabem disso. Sabem do nosso compromisso para com os resultados.
Por isso, solicitamos a ampliação do teletrabalho e não o esvaziamento do regime.
Venham conhecer nossas casas, nossas realidades, nosso trabalho. Juntos podemos mudar essa percepção equivocada sobre o trabalho remoto.
Fica aqui o convite!

Dois meses depois, em 29/11/2024, o e-mail foi respondido pela SEPLAG, conforme texto a seguir reproduzido:

Primeiramente, informamos que foi publicada no dia 28/09/2024 a RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 093, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que prorroga, até 25/09/2025, o regime de teletrabalho a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual.
Dessa forma, destacamos que o regime continua vigente. Entretanto, devemos esclarecer que as diretrizes para a implementação da Política de Teletrabalho na Administração Pública estadual foram estabelecidas pela Lei nº 23.674, de 9 de julho de 2020, que prevê que a execução das atividades na modalidade de teletrabalho não se configura em direito do servidor, podendo ser revertida a qualquer tempo:
Art. 5º – A realização do serviço na modalidade de teletrabalho não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:
I – interesse da administração;
II – inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;
III – necessidade de prestação do serviço no modo presencial;
IV – a pedido do servidor.
Além disso, informamos que, ao aderir ao regime de teletrabalho, o servidor assina termo de ciência e responsabilidade, no qual declara estar ciente de que o referido regime não constitui direito adquirido, destacando também que a legislação determina a comunicação prévia ao servidor da revogação ou desligamento do teletrabalho.
A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 093, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, prorrogou também a vigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 10.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, que trata da implementação do regime de teletrabalho na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES. Nesse caso, compete ao Dirigente da referida Pasta definir as unidades administrativas que podem aderir ao regime e os critérios de execução do teletrabalho em conformidade com as especificidades da área de atuação da SES, observando os interesses da Administração Pública.
Por fim, destacamos que, por definição da alta gestão, foi adotada a modalidade de execução parcial como regra geral para os servidores autorizados a trabalharem remotamente e, somente em casos excepcionais, previstos na Resolução Seplag nº 57/ 2023 é possível autorizar a modalidade de execução integral.

Atenciosamente,

Equipe da Diretoria Central de Cargos, Carreiras e Remuneração
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

A despeito dos normativos citados, a resposta não explicita os motivos que determinaram a recente alteração do regime.

3. Pedido de Acesso à Informação 01500000338202479

Considerando a ausência de informações oficiais e publicizadas do Governo Estadual a respeito dos benefícios gerados pelo regime de teletrabalho em Minas Gerais, buscamos tais dados junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Para tanto, amparados na Lei Federal 12.527/2011 (que regula o direito constitucional de acesso a informações, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI) e Decreto Estadual 45.969/2020 (que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo), realizamos, via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), o pedido número 01500000338202479, registrado em 30/09/2024.

O pedido em questão foi inicialmente prorrogado por 10 dias a partir de 21/10/2024, sob o seguinte fundamento:

> *De acordo com o que prevê o Artigo 17, Parágrafo 4, do Decreto 45.969, de 24 de maio de 2012, o prazo para resposta foi prorrogado por 10 dias.*

Posteriormente, em 31/10/2024, o pedido foi considerado "concedido" pela SEPLAG, tendo a resposta se dado nos termos a seguir:

> *Prezado (a),*
> *Em atenção à sua solicitação, informamos que a organização e a consolidação dos dados está sendo processada pela área técnica.*
> *Desta forma, será necessário mais prazo para atender a solicitação, o que ocorrerá em até 20 dias em e-mail a ser informado pelo cidadão no endereço ascom@planejamento.mg.gov.br, conforme art. 11, § 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).*
> *Caso opte por não informar o e-mail, orientamos que seja aberto um novo pedido nesse canal (e-Sic).*

Em 01/11/2024, enviamos ao e-mail indicado (ascom@planejamento.mg.gov.br) o endereço eletrônico para recebimento das informações.

Todavia, até 21/11/2024, último dia do prazo estabelecido pela própria demandada, não houve a disponibilização das informações.

Na data de 26/11/2024, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) informou, por e-mail, que as respostas seriam enviadas em 27/11/2024, contando com nossa compreensão e pedindo desculpas pelo imprevisto.

A resposta, reproduzida integralmente no Anexo 1, foi enviada somente no início da noite de 28/11/2024, com uma semana de atraso, sem data e sem identificação do responsável por sua produção.

Quanto ao conteúdo das informações solicitadas, foram trabalhadas duas frentes: economia de recursos financeiros e licenças para tratamento de saúde, apresentadas no tópico “benefícios do teletrabalho”.

4. Comunidade Movimenta Teletrabalho

Criada no Whatsapp em 07/11/2024, a Comunidade Movimenta Teletrabalho conta, atualmente, com os grupos “Movimenta Teletrabalho MG” e “Movimenta Teletrabalho MG 2”, atualmente com 1.367 membros.

5. Apoio das Entidades Representativas de Servidores e Empregados Estaduais

O Movimento Teletrabalho MG conta com o apoio de 19 entidades representativas de servidores e empregados públicos estaduais que, em 18/11/2024, enviaram ofício endereçado ao Governador e à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão solicitando que fosse marcada reunião para tratamento do assunto (Protocolo SEI 1500.01.0642396/2024-12).

Todavia, até a conclusão deste documento (02/12/2024) não houve designação de agenda.

6. Publicação de Resoluções Conjuntas

Até o fechamento deste documento, foram publicadas as seguintes resoluções que estabelecem o mínimo de 3 dias presenciais por semana:

- Resolução Conjunta SEPLAG/SEMAD/FEAM/IEF/IGAM 11.022, de 21 de novembro de 2024;

- Resolução conjunta SEPLAG/FJP 11.023, de 21 de novembro de 2024;

- Resolução Conjunta SEPLAG/SEE 11.017, de 14 de novembro de 2024;

- Resolução Conjunta SEPLAG/OGE 11.012, de 8 de novembro de 2024;

- Resolução Conjunta SEPLAG/CGE 11.011, de 7 de novembro de 2024;

- Resolução Conjunta SEPLAG/ARMBH 11.010, de 7 de novembro de 2024;

- Resolução Conjunta SEPLAG/FAPEMIG 11.009, de 7 de novembro de 2024;

- Resolução Conjunta SEPLAG/SECOM 11.008, de 7 de novembro de 2024;

- Resolução conjunta SEPLAG/AGE 11.007, de 7 de novembro de 2024;

- Resolução conjunta SEPLAG/SEINFRA 11.006, de 7 de novembro de 2024;

- Resolução conjunta SEPLAG/SECULT 11.004, de 1º de novembro de 2024;

- Resolução conjunta SEPLAG/SEAPA 11.003, de 1º de novembro de 2024.

BENEFÍCIOS DO REGIME DE TELETRABALHO NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Economia de recursos apurada a partir do Pedido de Acesso à Informação 01500000338202479:

Questionamos, conforme o pedido em referência, sobre a economia gerada pelo teletrabalho no Poder Executivo Estadual após a implementação do regime de teletrabalho, por ano, sendo essa a resposta apresentada pela SEPLAG:

> *Para avaliação da economia gerada pelo teletrabalho no Poder Executivo estadual, foram considerados os seguintes grupos de despesas: fornecimento de água e esgotamento sanitário; energia elétrica; impressão, cópia e reprodução de documentos; e locação de imóveis. Esclarecemos que, embora seja possível realizar a comparação dessas despesas antes e após a adoção do teletrabalho no Poder Executivo, a apuração das variações que estão diretamente relacionadas ao teletrabalho é complexa, uma vez que outras políticas e ações, implementadas de forma concomitante, também geram reflexos sobre as despesas de custeio. A título de exemplo, destacam-se a otimização do uso de espaços e a coabitação de órgãos e entidades, o uso intensivo do Sei! e a digitalização de documentos.*
> *Considerando essas observações iniciais, apresentamos a seguir os valores médios mensais de despesas de custeio empenhadas na Cidade Administrativa, bem como nos órgãos/entidades instalados fora da CAMG que foram autorizados a adotar o teletrabalho. Os valores apurados referem-se aos quatro grupos (objetos de gasto) selecionados para a apuração, nos exercícios de 2019, 2022 e 2023.*

Objeto de Gasto	Média Mensal (Real) – jan 19 a dez 19 – [A] em R$	Média Mensal (Real) – jan 22 a dez 22 – [B] em R$	Média Mensal (Corrente) – jan 23 a dez 23 * - [C] em R$	[C] – [A]
Locação de Imóveis	1.104.456,23	671.144,00	802.351,00	- 27.35%
Água e Esgoto	1.267.014,67	957.677,00	1.293.042,00	2,05%
Cópias e Reprodução de Documentos	246.293,44	109.409,00	103.618,00	-57,92%
Energia Elétrica	4.723.738,55	3.711.940,00	3.982.171,00	-15,69%
Total Geral	**7.341.502,89**	**5.450.170,00**	**6.181.182,00**	**-15,80%**

Fonte: Seplag/SPLOR/2024
Dados da CAMG: SIAFI - 2019 - U.O 1502 - CAMG; 2022 e 2023 - U.O - 1501, Programa 161 - Gestão da Cidade Administrativa

**Não se tem distinção entre o valor real e o valor corrente de 2023, pois dez/2023 é valor de referência, ou seja, estamos trazendo os valores realizados nos anos anteriores para qual seria o valor deles, corrigidos pela inflação, em dez/2023. No caso da Locação de Imóveis é comum se usar o IGP-M e no caso da maioria das despesas o IPCA. Lembrando que algumas despesas, como Energia Elétrica podem ser reajustadas com base em outro índice determinado pela empresa ou agências reguladoras, que deve ser verificado nos contratos. Os cálculos de valor real das médias mensais foram feitos utilizando a calculadora disponível no site do Banco Central: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1*

Embora positivos, os dados apresentados, além de excluir os anos de 2020 e 2021, quando adotado o teletrabalho em caráter emergencial, resumem-se às despesas da Cidade Administrativa (como indicado na fonte, abaixo da tabela) e não do Poder Executivo Estadual, como solicitado.

Ainda assim, mostram-se extremamente relevantes, principalmente se convertidos em valores anuais, revelando uma economia de quase 14 milhões anuais, somente na Cidade Administrativa:

Objeto	2019	2022	2023	2023 - 2019
Locação de Imóveis	13.253.474,76	8.053.728,00	9.628.212,00	-3.625.262,76
Água e Esgoto	15.204.176,04	11.492.124,00	15.516.504,00	312.327,96
Cópias e Reprodução de Documentos	2.955.521,28	1.312.908,00	1.243.416,00	-1.712.105,28
Energia Elétrica	56.684.862,60	44.543.280,00	47.786.052,00	-8.898.810,60
Total Geral	88.098.034,68	65.402.040,00	74.174.184,00	-13.923.850,68

A informação vai ao encontro de publicação realizada no sítio institucional da SEPLAG em 23/12/2022 (https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/enfrentamento-covid-19-na-cidade-administrativa-gera-economia-e-melhorias), ora reproduzida:

> *Economia para além da pandemia*
>
> *Um estudo interno da Cecad estima que houve uma economia de 14% após a implementação do regime de teletrabalho. Isso se deve à redução da demanda pelos serviços de fornecimento de água, energia elétrica e impressão.*

Considerando a recente funcionalidade "monte sua pesquisa" do Portal da Transparência de Minas Gerais, replicamos a metodologia utilizada pela SEPLAG para obtenção dos valores economizados em todo Poder Executivo Estadual, obtendo os seguintes resultados:

Energia Elétrica

Ano	Valor Empenhado	Valor Empenhado Atualizado IPCA
2019	148.547.945,97	198.721.737,88

2020	71.083.447,50	91.162.602,17
2021	52.816.309,16	61.167.069,39
2022	89.384.291,55	97.749.123,83
2023	144.725.986,72	151.188.870,38
2024	177.509.503,20	177.509.503,20

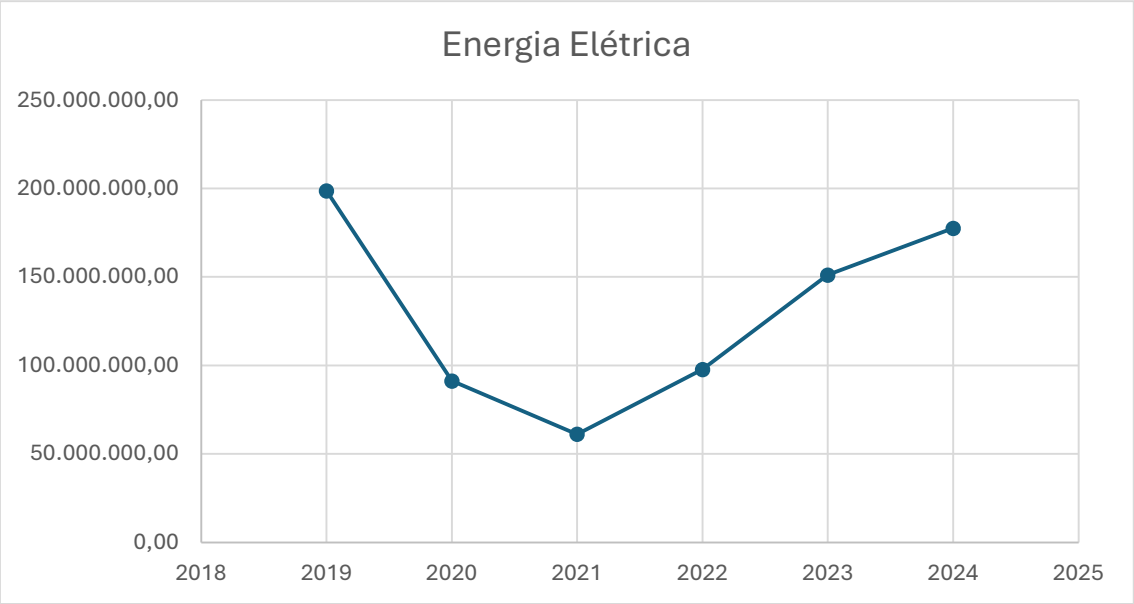

Fonte: Portal da Transparência MG, 29/11/2024
Filtros: Ano, Item de Despesa (contratos de energia elétrica/tarifa de energia elétrica), Órgãos (excluídos Judiciário, Ministério Público, ALMG e TCEMG)
Atualização de valores pelo IPCA (IBGE) - Calculadora do Cidadão (mês 12 de cada ano até 10/2024)

Locação de imóveis

Ano	Valor Empenhado	Valor Empenhado Atualizado IGP-M
2019	83.517.093,35	133.264.459,24
2020	79.943.371,72	102.442.058,66
2021	75.870.717,70	82.472.858,57
2022	83.013.962,48	85.214.089,83
2023	91.322.951,00	97.104.999,72
2024	93.476.143,62	93.476.143,62

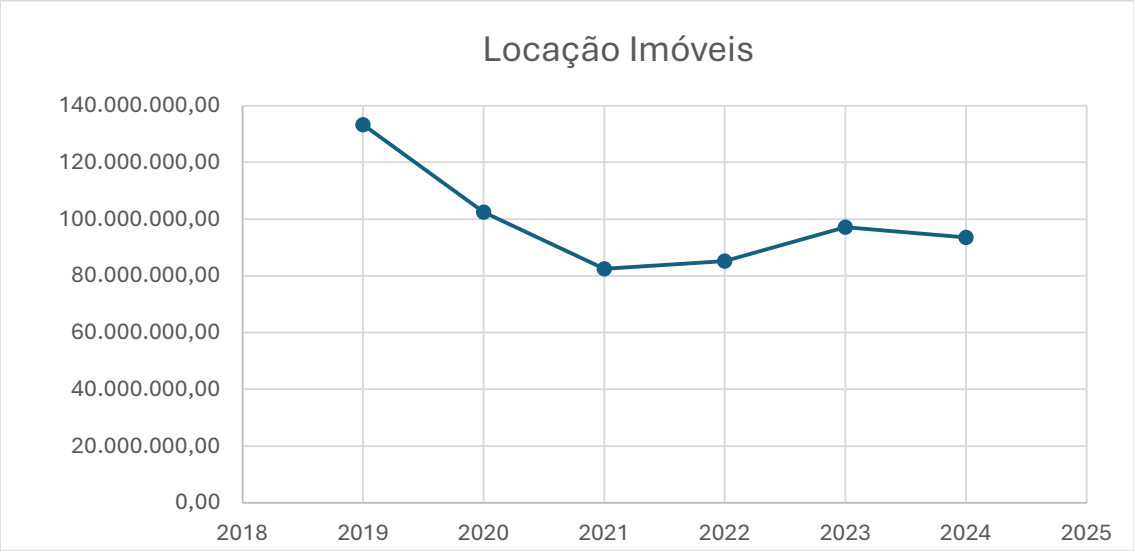

Fonte: Portal da Transparência MG, 29/11/2024
Filtros: Ano, Item de Despesa (11 e 30 - locação de imóveis), Órgãos (excluídos Judiciário, Ministério Público, ALMG e TCEMG)
Atualização de valores pelo IGP-M (FGV) - Calculadora do Cidadão (mês 12 de cada ano até 11/2024)

Água e Esgoto

Ano	Valor Empenhado	Valor Empenhado Atualizado IPCA
2019	200.588.738,73	268.339.912,07
2020	33.403.160,65	42.838.651,65
2021	84.083.680,80	97.378.109,53
2022	96.528.903,97	105.562.349,08
2023	195.984.708,58	204.736.601,73
2024	186.738.525,53	186.738.525,53

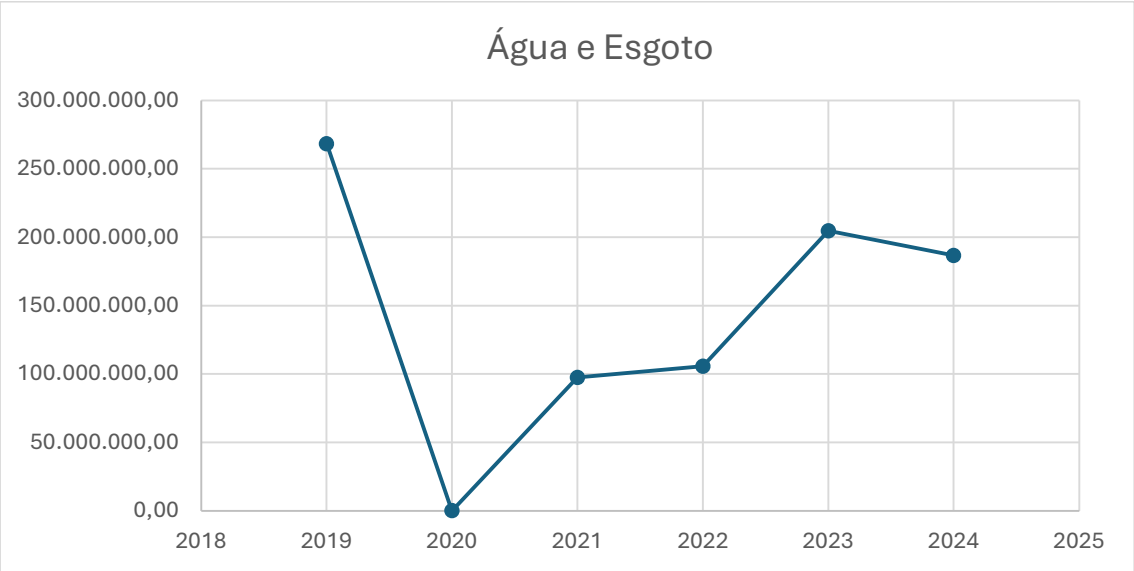

Fonte: Portal da Transparência MG, 01/12/2024
Filtros: Ano, Item de Despesa (13, 26, 66 e 77 – abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, tarifa), Órgãos (excluídos Judiciário, Ministério Público, ALMG e TCEMG)
Atualização de valores pelo IPCA (IBGE) - Calculadora do Cidadão (mês 12 de cada ano até 10/2024)

Material Gráfico e Impressos e Serviços de Impressão e Encadernação

Ano	Valor Empenhado	Valor Empenhado Atualizado IPCA
2019	776.291,92	1.038.493,52
2022	789.822,05	863.735,81
2023	718.832,60	750.932,79

Fonte: Portal da Transparência MG, 01/12/2024
Filtros: Ano, Item de Despesa (4 e 38 - material gráfico e impressos, serviços de impressão e encadernação), Órgãos (excluídos Judiciário, Ministério Público, ALMG e TCEMG)
Atualização de valores pelo IPCA (IBGE) - Calculadora do Cidadão (mês 12 de cada ano até 10/2024)

Tal qual a metodologia da SEPLAG, comparando os valores entre os anos de 2019 e 2023, teríamos os seguintes resultados:

Objeto do gasto	2019	2023	Diferença	Economia Percentual
Locação de Imóveis	133.264.459,24	97.104.999,72	36.159.459,52	27,13361066
Água e Esgoto	268.339.912,07	204.736.601,73	63.603.310,34	23,70251591
Cópias e reprodução de documentos	1.038.493,52	750.932,79	287.560,73	27,69018048
Energia elétrica	198.721.737,88	151.188.870,38	47.532.867,50	23,91930949
Somatório	601.364.602,71	453.781.404,62	**147.583.198,09**	25,61140413

Replicada para as despesas de todo o Poder Executivo Estadual, a metodologia da SEPLAG revela uma economia de R$147.583.198,09, correspondente à média de 25,61%, entre os anos de 2023 e 2019.

Diferentemente do critério adotado pela SEPLAG, defendemos que o ano final para fins comparativos deveria ser 2022, uma vez que, em 2023, conforme Resolução SEPLAG 57/2023, a modalidade de teletrabalho integral foi suspensa, sendo necessário que os servidores passassem a trabalhar presencialmente pelo menos uma vez a partir do mês de julho.

Outra mudança foi a vedação de teletrabalho ao servidor em estágio probatório, conforme alteração inserta no Decreto 48275/2021 pelo Decreto 48626/2023.

Dito isso, comparamos a diferença entre os valores empenhados em 2022 e 2019, retornando os dados a seguir:

Objeto do gasto	2019	2022	Diferença	Economia Percentual
Locação de Imóveis	133.264.459,24	85.214.089,83	48.050.369,41	36,0564022
Água e Esgoto	268.339.912,07	105.562.349,08	162.777.562,99	60,66095861
Cópias e reprodução de documentos	1.038.493,52	863.735,81	174.757,71	16,82800197
Energia elétrica	198.721.737,88	97.749.123,83	97.749.123,83	50,81105627
Somatório	601.364.602,71	289.389.298,55	**308.751.813,94**	41,08910476

Temos, portanto, evidenciada a economia gerada pela adoção da modalidade de teletrabalho no Poder Executivo Estadual, especialmente no regime integral, superior em 52,20% em relação ao regime híbrido com comparecimento mínimo de 1 dia presencial.

A economia de R$308.751.813,94, seria suficiente para suportar, por exemplo, o déficit projetado de R$ 200 milhões para 2024 que o Governo utiliza para fundamentar o Projeto de Lei que visa à reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG (https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-encaminha-projetos-de-lei-a-almg-para-assegurar-aos-beneficiarios-a-assistencia-a-saude).

Restariam R$108.751.813,94 para pagamento, também a título exemplificativo, de valores referentes a todo material médico hospitalar adquirido pelo Estado de Minas Gerais em 2024, no valor liquidado de R$105.680.881,24 (Portal da Transparência de MG, pesquisa em 01/12/2024, filtro item despesa 10 – material médico e hospitalar).

R$308.751.813,94 pagariam 3 anos e meio das despesas do Programa 156 – Gestão da Cidade Administrativa, cujos valores liquidados em 2024 correspondem a R$88.892.632,58 (Portal da Transparência de MG, pesquisa em 01/12/2024, filtro programa 156).

Imprescindível apontar, também, que houve um importante aumento nas despesas entre os anos de 2022 (último ano do teletrabalho integral) e 2023 (quando foi estabelecido o mínimo de 1 dia de trabalho presencial e foi vedado o regime de teletrabalho para servidores em estágio probatório):

Objeto do gasto	2022	2023	Diferença	Aumento Percentual
Locação de Imóveis	85.214.089,83	97.104.999,72	11.890.909,89	12,24541468
Água e Esgoto	105.562.349,08	204.736.601,73	99.174.252,65	48,4399232
Cópias e reprodução de documentos	863.735,81	750.932,79	-112.803,02	-15,02171985
Energia elétrica	97.749.123,83	151.188.870,38	53.439.746,55	35,34634951
Somatório	289.389.298,55	453.781.404,62	**164.392.106,07**	20,25249189

O acréscimo, no valor de **R$164.392.106,07** revela o impacto antieconômico das referidas decisões.

2. Redução do absenteísmo apurada a partir do Pedido de Acesso à Informação 01500000338202479

Foi solicitado o número de licenças para tratamento de saúde concedidas aos servidores do poder executivo estadual nos últimos 10 ano, por ano, ao que a SEPLAG respondeu:

> *Apresentamos no quadro abaixo o quantitativo de licenças para tratamento de saúde por ano, concedidas nos últimos 10 anos aos servidores do Poder Executivo estadual, conforme base do SISAP atualizada até setembro de 2024.*

QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANO	***QUANTIDADE AFASTAMENTOS***
2014	*94.139*
2015	*100.489*
2016	*52.767*
2017	*56.492*
2018	*58.453*
2019	*66.670*
2020	*17.620*
2021	*16.228*
2022	*24.804*
2023	*31.142*
2024	*25.775*

Fonte: Assessoria de Estatística e Informações - AEI /SEPLAG

Os dados, só por si, evidenciam o impacto positivo do teletrabalho (implementado emergencialmente no ano de 2020 em função da pandemia e, posteriormente, como política nos termos do Decreto 48.275, de 24/09/2021) na redução dos afastamentos para tratamento de saúde.

Em 2019, último ano de trabalho totalmente presencial, o número de afastamentos foi 62,79% maior que em 2022, último ano em que tivemos a modalidade de teletrabalho integral, conforme exposto anteriormente.

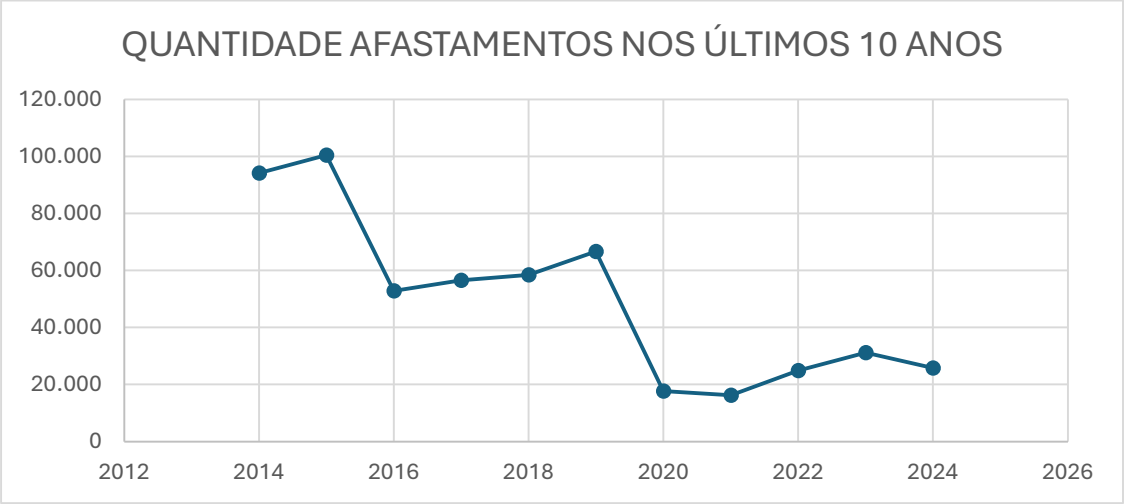

Fato é que determinadas enfermidades que prejudicam o deslocamento ou permanência no local de trabalho não impedem a execução das tarefas no ambiente doméstico, mostrando mais esse benefício do regime de teletrabalho.

3. Manutenção da Produtividade e de Resultados Positivos

Em que pese não haver dados estruturados e disponíveis sobre o impacto do teletrabalho na produtividade, é importante registrar que, em nenhum momento, o assunto foi pautado de forma prejudicial ao andamento dos trabalhos pelo Governo de Minas Gerais.

Ao contrário, todas Mensagens do Governador/Relatório de Gestão e Atividades (instrumento pelo qual o Poder Executivo presta contas à sociedade, tornando públicas suas ações), publicadas anualmente e disponíveis em https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/mensagem-do-governador/mensagem-do-governador, têm conteúdo altamente positivo.

Também e ainda que de forma pontual, órgãos e entidades governamentais noticiaram efeitos favoráveis do teletrabalho no Estado de Minas Gerais:

> A implantação da Política tem como objetivo, entre outros, contribuir com o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público, estimular a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais, além de promover a cultura orientada para resultados, com foco na eficiência e na efetividade dos serviços prestados, e incentivar a inovação e a melhoria contínua do ambiente organizacional. (SEPLAG, 27/12/2021, disponível em https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/seplag/12/2021/politica-permanente-de-teletrabalho-passa-vigorar-em-orgaos-do-governo-de)

> O teletrabalho, devidamente regularizado, representa um avanço ao serviço público, uma vez que traduz um momento de rompimento com o fazer burocrático em direção à concretização de uma administração pública mais gerencial e digital. (CGE, 17/11/22, disponível em https://www.cge.mg.gov.br/noticias-artigos/1154-diretoria-

de-rh-da-cge-divulga-resultado-da-3-pesquisa-de-percepcao-do-teletrabalho-no-orgao?highlight=WyJ0ZWxldHJhYmFsaG8iXQ==)

A pesquisa revelou que, com o trabalho remoto, os servidores conseguem dedicar tempo na realização de capacitações e treinamentos, proporcionando o desenvolvimento de novas habilidades. Outro ganho positivo foi na comunicação entre as equipes; segundo dados da pesquisa, mesmo com o regime remoto, houve diminuição na assimetria das informações. (CGE, 17/11/22, disponível em https://www.cge.mg.gov.br/noticias-artigos/1154-diretoria-de-rh-da-cge-divulga-resultado-da-3-pesquisa-de-percepcao-do-teletrabalho-no-orgao?highlight=WyJ0ZWxldHJhYmFsaG8iXQ==)

A primeira pauta do dia ficou com o Superintendente de Integração, Henrique Carvalho, que falou sobre os desafios do teletrabalho. "Percebo que as informações geradas pelas Regionais estão organizadas e bem registradas, o que contribui para a gestão do conhecimento e para a padronização das atividades. Gostaria que o trabalho das Regionais da Sedese fosse cada vez mais fortalecido e consolidado para se perpetuar no tempo". (SEDESE, 15/02/2024, disponível em https://social.mg.gov.br/noticias-artigos/1673-regionais-da-sedese-participam-de-encontro-de-integracao?highlight=WyJ0ZWxldHJhYmFsaG8iXQ==).

Adicionalmente, podemos argumentar que o Decreto 48.275/2021 prevê para situações de descumprimento ou cumprimento parcial das entregas e metas pactuadas no mês, o desligamento automático do servidor do regime de teletrabalho.

4. Pegada do carbono

Conforme inventário constante do Anexo 2, 204 toneladas de Gás Carbônico deixaram de ser emitidas no deslocamento de servidores da FEAM devido à política de teletrabalho adotada no Estado de Minas Gerais, em um comparativo entre os anos de 2019 e 2022.

CONCLUSÃO:

Em síntese, apuramos os seguintes benefícios a partir da implantação do regime de teletrabalho pelo Poder Executivo Estadual:

- **Economia de recursos financeiros no montante de R$308.751.813,94/ano**, correspondente à diferença entre os valores empenhados nos anos de 2019 e 2022;

- **Diminuição de licenças para tratamento de saúde em 62,79%,** correspondente diferença entre os números apresentados para os anos de 2019 e 2022;

- **Redução da emissão de 204 toneladas de gás carbônico**, referente ao deslocamento de servidores da FEAM nos anos de 2019 e 2022;

- **Manutenção da Produtividade e Resultados Positivos.**

Verificamos, ainda, o **aumento de despesas no valor de R$164.392.106,07/ano após o fim do teletrabalho integral**, correspondente à diferença entre os valores empenhados nos anos de 2023 e 2022.

Frente aos inequívocos benefícios gerados ao Estado de Minas Gerais, não vislumbramos motivação ou justificativa plausível para esvaziamento do regime de teletrabalho implantado pelo Poder Executivo Estadual.

Lembramos que o “interesse da administração” não deve ser desassociado do interesse público que, no presente caso, não foi evidenciado no processo de tomada de decisão governamental.

Por outro lado, a determinação do Governo contraria a eficiência administrativa, além de se apresentar danosa aos cofres públicos.

Belo Horizonte, 02/12/2024
Movimento Teletrabalho MG

ANEXO 1

RE: Pedido acesso informação 01500.000338/2024-79

De: SEPLAG - Assessoria de Comunicação (ascom@planejamento.mg.gov.br)

Para:

Data: quinta-feira, 28 de novembro de 2024 às 18:28 BRT

Boa noite,

Seguem as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Assessoria de Comunicação Social

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SEPLAG-MG

31 3915-0564

ascom@planejamento.mg.gov.br

Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 3° andar, lado ímpar

Trabalhando para transformar Minas no melhor lugar para viver e investir.

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

ONDE TEM GESTÃO, TEM REALIZAÇÃO

Prezado(a),

Em resposta ao **Registro de Pedido de Informação – 01500000338202479**, encaminhamos as informações solicitadas.

1. Economia gerada pelo teletrabalho no poder executivo estadual após a implementação do regime de teletrabalho (por ano)

Para avaliação da economia gerada pelo teletrabalho no Poder Executivo estadual, foram considerados os seguintes grupos de despesas: fornecimento de água e esgotamento sanitário; energia elétrica; impressão, cópia e reprodução de documentos; e locação de imóveis. Esclarecemos que, embora seja possível realizar a comparação dessas despesas antes e após a adoção do teletrabalho no Poder Executivo, a apuração das variações que estão diretamente relacionadas ao teletrabalho é complexa, uma vez que outras políticas e ações, implementadas de forma concomitante, também geram reflexos sobre as despesas de custeio. A título de exemplo, destacam-se a otimização do uso de espaços e a coabitação de órgãos e entidades, o uso intensivo do Sei! e a digitalização de documentos.

Considerando essas observações iniciais, apresentamos a seguir os valores médios mensais de despesas de custeio empenhadas na Cidade Administrativa, bem como nos

órgãos/entidades instalados fora da CAMG que foram autorizados a adotar o teletrabalho. Os valores apurados referem-se aos quatro grupos (objetos de gasto) selecionados para a apuração, nos exercícios de 2019, 2022 e 2023.

Objeto de Gasto	Média Mensal (Real) – jan 19 a dez 19 – [A] em R$	Média Mensal (Real) – jan 22 a dez 22 – [B] em R$	Média Mensal (Corrente) – jan 23 a dez 23 * - [C] em R$	[C] – [A]
Locação de Imóveis	1.104.456,23	671.144,00	802.351,00	- 27.35%
Água e Esgoto	1.267.014,67	957.677,00	1.293.042,00	2,05%
Cópias e Reprodução de Documentos	246.293,44	109.409,00	103.618,00	-57,92%
Energia Elétrica	4.723.738,55	3.711.940,00	3.982.171,00	-15,69%
Total Geral	**7.341.502,89**	**5.450.170,00**	**6.181.182,00**	**-15,80%**

Fonte: Seplag/SPLOR/2024
Dados da CAMG: SIAFI - 2019 - U.O 1502 - CAMG; 2022 e 2023 - U.O - 1501, Programa 161 - Gestão da Cidade Administrativa

*Não se tem distinção entre o valor real e o valor corrente de 2023, pois dez/2023 é valor de referência, ou seja, estamos trazendo os valores realizados nos anos anteriores para qual seria o valor deles, corrigidos pela inflação, em dez/2023. No caso da Locação de Imóveis é comum se usar o IGP-M e no caso da maioria das despesas o IPCA. Lembrando que algumas despesas, como Energia Elétrica podem ser reajustadas com base em outro índice determinado pela empresa ou agências reguladoras, que deve ser verificado nos contratos.

Os cálculos de valor real das médias mensais foram feitos utilizando a calculadora disponível no site do Banco Central:

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1

2) Número de licenças para tratamento de saúde concedidas aos servidores do poder executivo estadual nos últimos 10 ano, por ano.

Apresentamos no quadro abaixo o quantitativo de licenças para tratamento de saúde por ano, concedidas nos últimos 10 anos aos servidores do Poder Executivo estadual, conforme base do SISAP atualizada até setembro de 2024.

QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ANO	QUANTIDADE AFASTAMENTOS
2014	94.139

2015	100.489
2016	52.767
2017	56.492
2018	58.453
2019	66.670
2020	17.620
2021	16.228
2022	24.804
2023	31.142
2024	25.775

Fonte: Assessoria de Estatística e Informações - AEI /SEPLAG

Objeto de Gasto	Média Mensal (Real) – jan 19 a dez 19 – [A] em R$	Média Mensal (Real) – jan 22 a dez 22 – [B] em R$	Média Mensal (Corrente) – jan 23 a dez 23 * - [C] em R$	[C] – [A]
Locação de Imóveis	1.104.456,23	671.144,00	802.351,00	- 27.35%
Água e Esgoto	1.267.014,67	957.677,00	1.293.042,00	2,05%
Cópias e Reprodução de Documentos	246.293,44	109.409,00	103.618,00	-57,92%
Energia Elétrica	4.723.738,55	3.711.940,00	3.982.171,00	-15,69%
Total Geral	**7.341.502,89**	**5.450.170,00**	**6.181.182,00**	**-15,80%**

ANEXO 2

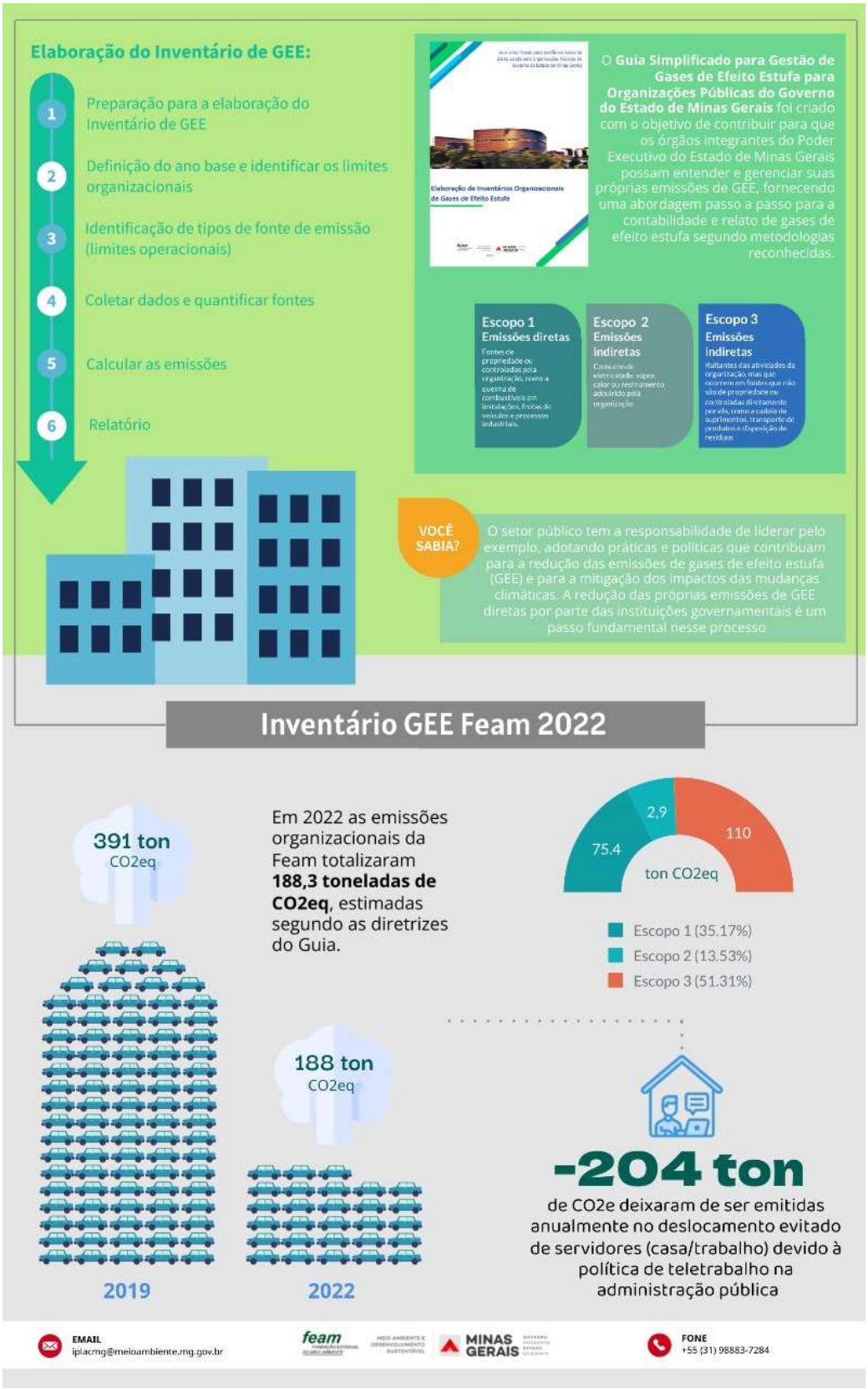

Disponível em https://feam.br/documents/d/feam/infografico_guigee-png
Acesso em 17/11/2024